

Protocolo nº 2024031556.

Pregão Eletrônico nº 023/2024.

Órgão: 10º Batalhão Bombeiro Militar de Catalão.

Objeto: Contratação de serviços contínuos especializados para disponibilização e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de automóveis, veículos e equipamentos.

DECISÃO.

Considerando impugnações apresentadas pelas Empresas **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 08.469.404/0001-30**, **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA – CNPJ nº 05.884.660/0001-04** e **QFROTAS SISTEMAS LTDA – CNPJ nº 44.220.921/0001-35**, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório, RECEBO e decido conforme apresentado abaixo.

Alega a Empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 08.469.404/0001-30**, que:

a) *“houve minuciosa análise ao edital constatou-se algumas irregularidades insanáveis, as quais ferem claramente os princípios norteadores da licitação, fazendo com que recaia sobre o processo uma nulidade absoluta, pois restringe a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, quais sejam: DA ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO”*: A alegação não merece consideração, pois a Administração poderá estabelecer obrigações para a futura contratada, mesmo porque, pelo apontado pela impugnante, o citado preposto deverá comparecer quando solicitado e desde que a presença in loco seja imprescindível para a solução do problema apresentado, não sendo, portanto, uma exigência restritiva ou impeditiva para que, qualquer licitante participe do certame. Na oportunidade, ao contrário do citado (pag.03) pela Empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 08.469.404/0001-30**, o Município de Catalão está localizado no Estado de Goiás, e não no Estado de São Paulo.

b) *“DA LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA “TOKEN”*”: A alegação não merece consideração, pois não há qualquer impedimento na apresentação de outras metodologias e/ou formas de controle e individualização do patrimônio que será objeto das intervenções, conforme exaustivamente respondido nos questionamentos registrados na plataforma e publicados no site oficial do Município de Catalão, na aba do referido Pregão. Considerando, portanto, que não há impedimentos legais, procedimentais e/ou processuais para que seja exigido o uso individualizado do cartão magnético por equipamento, máquina e/ou veículo ou que, após a contratação, seja apresentado sistema de igual ou superior qualidade e segurança para a execução íntegra do termo contratual, fundamentando-se na perfeita execução contratual de processo da mesma natureza realizado no ano de 2021 -Pregão Presencial nº 069/2021 – 2021011880 e 2022 – Pregão Presencial nº 110/2022 - 2022042354, realizado em conformidade com as orientações dos órgãos de controle interno e externos.

Alega a Empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA – CNPJ nº 44.220.921/0001-35**, que:

- a) Há equívoco por parte da Administração quanto para a definição dos parâmetros de preços: “*Definição de parâmetro incorreto para o controle dos preços através do “preço de balcão”. Necessidade de vinculação às tabelas de referência (Cília, Audatex, Traz Valor, Orion, SUIV ou similares). Observância à economicidade da contratação.*” A alegação não merece consideração, pois, considerando que os índices/catálogos/tabelas, na maioria das vezes, não representam o que de fato é praticado no mercado, podendo onerar excessivamente os serviços pelos credenciados ou mesmo inviabilizar a execução dos serviços ora licitados, considerando a instabilidade da economia nacional e as oscilações exorbitantes de preços de peças e insumos. Considerando, também, que se torna impraticável a utilização de índices/catálogos/tabelas devido a alguns equipamentos, máquinas e /ou veículos apresentarem idade considerável e, em alguns casos, não sendo possível sua estimativa por documentos oficiais de montadoras e/ou fabricantes e, levando em consideração a perfeita execução contratual de processo da mesma natureza realizado no ano de 2021 -Pregão Presencial nº 069/2021 – 2021011880 e 2022 – Pregão Presencial nº 110/2022 - 2022042354, realizado em conformidade com as orientações dos órgãos de controle interno e externos e, não menos, considerando ser de total responsabilidade da futura contratada a regular execução dos serviços, assim como do Gestor e do Fiscal contratual, devendo, todos, sem ressalvas, cumprir na íntegra os ritos e procedimentos descritos no Instrumento Convocatório e seus anexos.
- b) “*Da exigência de rede credenciada no ato da contratação. Irrazoável. Disposição contraditória apontando prazo diverso.*” A alegação não merece consideração, pois, conforme estabelecido no Termo de Referência, caso a contratada já tenha a rede credenciada, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório, deverá apresentar no ato da contratação e, caso ainda não exerça suas atividades local e/ou regional, deverá providenciar o necessário credenciado das Empresas no prazo estipulado.

Alega a Empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA – CNPJ nº 05.884.660/0001-04**, que:

“*DA ESPECIFICAÇÃO INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO*”: A alegação não merece consideração, pois não há qualquer impedimento na apresentação de outras metodologias e/ou formas de controle e individualização do patrimônio que será objeto das intervenções, conforme exaustivamente respondido nos questionamentos registrados na plataforma e publicados no site oficial do Município de Catalão, na aba do referido Pregão. Considerando, portanto, que não há impedimentos legais, procedimentais e/ou processuais para que seja exigido o uso individualizado do cartão magnético por equipamento, máquina e/ou veículo ou que, após a contratação, seja apresentado sistema de igual ou superior qualidade e segurança para a execução íntegra do termo contratual, fundamentando-se na perfeita execução contratual de processo da mesma natureza realizado no ano de 2021 -Pregão Presencial nº 069/2021 – 2021011880 e 2022 – Pregão Presencial nº 110/2022 - 2022042354, realizado em conformidade com as orientações dos órgãos de controle interno e externos.

Necessário frisar que Administração sempre pautará pelo fiel cumprimento dos preceitos legais e constitucionais que regem as contratações públicas, jamais estabelecendo exigências desarrazoadas e desnecessárias e, em hipótese alguma, construirá processos de contratações tendenciosos para favorecimento de licitantes específicas ou para atender a “vontades” de empresas que não possuem capacidade técnica-operacional e/ou que não trabalham com os serviços licitados.



Assim, conforme disposições legais, RECEBEMOS e NEGAMOS PROVIMENTO às razões apresentadas por entender que não há qualquer situação que impeça a participação de licitantes que possuem capacidade técnica-operacional para a plena execução dos serviços licitados, mantendo as disposições já publicadas no Instrumento Convocatório original.

Catalão, 06 de setembro de 2024.

Luciano José da Silva.
Chefe da Seção de Manutenção e Transporte do 10º BBM.
Município de Catalão.

William Alves Diniz Júnior.
Diretor de Ordenador de Despesas.
Portaria Municipal nº 525 de 30 de novembro de 2022.
Município de Catalão.

Ciente:

Marcel Augusto Marques.
Pregoeiro.
Município de Catalão.

Original assinado!